

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC

RESOLUÇÃO Nº 006/2007

Brasília, 20 de julho de 2007.

O Conselho de Aviação Civil – CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e considerando o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **RESOLVE DETERMINAR MEDIDAS PARA A REORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO EM SÃO PAULO.**

À ANAC QUE, ALÉM DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS:

1. intensifique a fiscalização para assegurar o integral cumprimento das regras de irrestrito apoio aos familiares das vítimas do acidente ocorrido em 17 de julho de 2007;

~~2. redistribua, no prazo de até 60 (sessenta) dias, as autorizações dos horários de transportes HOTRANS deferidos às Concessionárias de Serviço Público Aéreo, no Aeroporto de Congonhas, com o objetivo de restringi-las a vôos diretos ponto a ponto, garantindo que o referido aeroporto não mais seja ponto de distribuição, conexões e escalas de vôos;~~ **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2015)**

~~3. nos novos acordos bilaterais e multilaterais relativos a frequências de vôos internacionais, aloque pontos no Brasil fora da terminal São Paulo e busque renegociar os acordos existentes, visando compatibilizá-los com a readequação da malha aérea ora determinada;~~

~~3. nos novos acordos bilaterais e multilaterais relativos a frequências de vôos internacionais, aloque pontos no Brasil fora do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro – e busque renegociar os acordos existentes, visando compatibilizá-los com a readequação da malha aérea ora determinada;~~ **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 024/2007) (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2014)**

~~4. não autorize a operação de vôos fretados e charters no aeroporto de Congonhas, assim como proceda a redistribuição daqueles já autorizados;~~ **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2015)**

5. institua plano permanente de contingência de aeronaves e tripulação das empresas aéreas;

À ANAC EM CONJUNTO COM O COMANDO DA AERONÁUTICA QUE:

6. limitem a utilização do aeroporto de Congonhas para uso da Aviação Geral, redistribuindo a demanda para outros aeroportos;

7. apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, estudo de localização de sítios aeroportuários em São Paulo (**PRAZO PRORROGADO PELA RESOLUÇÃO N° 020/2007**);

À INFRAERO QUE:

8. apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos de ampliação e readequação de aeroportos em São Paulo;

9. busque junto ao Poder Judiciário, em conjunto com a AGU, a liberação dos espaços nos aeroportos do País, em especial em Congonhas, ocupados por empresas falidas ou em recuperação judicial;

10. proceda a imediata adoção de medidas operacionais e de redistribuição dos espaços físicos, de forma a recepcionar maior número de passageiros no aeroporto internacional de Guarulhos, em especial no terminal 1.

WALDIR PIRES
Presidente

Publicado no DOU de 24/07/2007, Seção 1.